



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

MEMORANDO Nº 196/2025

(Coordenação de Contratos - SESAU)

Camaragibe, 25 de Junho de 2025

A Secretaria de Licitações e Contratos.
Ao Ilustríssimo Senhor
Alexsandro de Souza Ferreira

Assunto: Ciência das assinaturas dos Contratos nº 231, 233 e 235/2025 - SESAU

Prezados (a):

Considerando as assinaturas dos **CONTRATOS Nº 231, 233 e 235/2025 - SESAU** e a publicação do extrato dos Contratos e das Portarias, conforme **PROCESSO LICITATORIO Nº 128/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023**, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de materiais de consumo odontológicos para o CEO (Centro de Especialidade Odontológica), UBS's da atenção primária, Cemec Tabatinga, e Hospital Aristeu Chaves.

As empresas contratadas para a execução do serviço e:

- **DX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**
- **DENTAL PREMIUM LTDA**
- **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**

Atenciosamente,

Fabio SANTANA
Coordenação de Contratos - Sesaú

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação

Recebido em: 25/06/25 às 10:36h

Carla Regina A. Silva
Assinatura

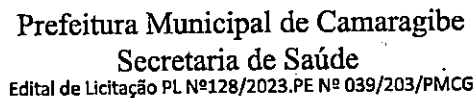
CONTRATO Nº 231/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA), UBS'S DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, CEMEC TABATINGA, E HOSPITAL ARISTEU CHAVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **EMPRESA BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 06.175.908/0001-12, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023, ARP 71/2024.

CLAUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pela Sra. **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, brasileira, casada, RG nº 7.198.539-SDS/PE, CPF/MF nº 922.975.104-97, residente e domiciliada à Estrada de Aldeia, nº 12.619, Casa 225– Aldeia dos Camarás – Camaragibe-PE, CEP 54.783-010, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 06.175.908/0001-12, com endereço R. PROF ZELDA C CURSI MASTRIANI 265, CEP 86182530, representada por **LUIS CARLOS DOS SANTOS**, Carteira de identidade nº 35868917, inscrito no CPF nº 365.440.519-34, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:



CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.01 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

4.01.01 - O prazo de vigência do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços será de **07 (meses), contados a partir da data da última assinatura**, e respeitará o limite dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.02. As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

3014 10 301 1117 2476 3.3.90.30.00.51

CLAUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.01 - Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para o consumo durante 07 (sete) meses, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.01 - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da Solicitação de Fornecimento a ser realizada pela Coordenadora de Saúde Bucal do Município de Camaragibe à Contratada, através da Nota de Empenho emitida pela Administração. A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão ou confirmação de recebimento por e-mail dentro do mesmo prazo.

6.02 - Os itens devem ser entregues parceladamente pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Especialidades Odontológicas - CEO CAMARAGIBE, situado na Rua Damião Pedro da Cruz, nº 23, Timbi, Camaragibe - PE, CEP: 54.765-290. Podendo ser realizada de segunda à sexta - feira, nos horários das 08:00h às 14:00h .

6.03 - A entrega será parcelada conforme definido pela Coordenadora de Saúde Bucal do Município de Camaragibe em momento oportuno, podendo ser solicitada, como intervalo mínimo de entrega mensal, em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento.

6.04 - Quando do recebimento pela Coordenadora de Saúde Bucal, os materiais e instrumentais odontológicos deverão:

- a) No caso dos materiais odontológicos apresentar no mínimo 80% do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.
- b) Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão aceitos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).

6.05 - O envio de materiais odontológicos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Coordenadora de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, acarretará em recusa dos materiais odontológicos, aplicando-se ao fornecedor as penalidades cabíveis.

6.06 - Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada.

6.07 - A entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos os materiais e instrumentais odontológicos serão conferidos pelo (a) Coordenador (a) de Saúde Bucal para posterior liberação.

6.08 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

6.09 - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

6.10 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser apresentados pela Contratada documento comprovando a situação ocorrida. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ter parecer técnico da Coordenadora de Saúde Bucal do Contratante atestando a aceitação da substituição.

CLÁUSULA SETIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.01 - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais e instrumentais odontológicos com as especificações constantes neste Contrato, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega; e

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais e instrumentais odontológicos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

7.02 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

7.03 - Os materiais e instrumentais odontológicos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

7.04 - Na hipótese dos materiais apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para o devido processamento. Não há a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Sr. **ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 880039515, CPF nº 224.527.374-53

8.02 - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Sra. **Glaucia Fátima Araújo de Barros**, matrícula nº 801024893, CPF nº 086.749.564-24.

8.03 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

8.04 - Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* do Contratante e da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer o contrato e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material e instrumental odontológico diverso daquele que se encontra especificado neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o presente Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.05 - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia da Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.01 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio de toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.



- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante neste Contrato e no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e instrumentais odontológicos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.01 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

11.02 - Além da sanção prevista no subitem 11.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.03 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.04 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo contratual, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.05 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.01 - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

12.01.01 - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

15.03 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

16.01 - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.01 - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS

18.01 - Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLAUSULA DECIMA NONA - TERMO ADITIVO

19.01- Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLAUSULA VIGESIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.01 - Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor do Contratante, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

20.02 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde
Edital de Licitação PL Nº128/2023.PE Nº 039/203/PMCG

administrativas previstas no Edital e poderá ensejar a rescisão contratual.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA TOLERANCIA

21.01 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.01 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - FORO

23.01 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 09 de Junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
CONTRATANTE

LUIS CARLOS DOS SANTOS:3654405193
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS DOS SANTOS:36544051934
Dados: 2025.06.09 16:53:37 -03'00'

4
BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI
CONTRATADA

Assinado digitalmente por ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA:92297510497
ANO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28360267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA:92297510497
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.16 17:05:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

APÊNDICE I DO TERMO DE CONTRATO

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca cirúrgica haste longa em aço inoxidável n 701	KAVO KERR	UND	637	R\$ 8,89	R\$ 5.662,93
13	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca cirúrgica haste curta em aço inoxidável n 702	KAVO KERR	UND	326	R\$8,74	R\$ 2.849,24
15	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox regular 1012	MICRODONT	UND	1.656	R\$2,19	R\$ 3.626,64
16	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox regular 1013	MICRODONT	UND	1.656	R\$2,19	R\$ 3.626,64
17	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox regular 1014	MICRODONT	UND	1.656	R\$2,19	R\$ 3.626,64
18	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox regular 1015	MICRODONT	UND	1.656	R\$2,19	R\$ 3.626,64
21	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox longa 1013	MICRODONT	UND	1.656	R\$2,67	R\$ 4.421,52
25	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox 1190f	MICRODONT	UND	1.656	R\$2,19	R\$ 3.626,64
26	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox 1190ff	MICRODONT	UND	1.656	R\$ 2,20	R\$ 3.643,20
32	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Bicarbonato de sódio para jato de bicarbonato, granulação extra fino frasco com 100 gramas.	AF DO BRASIL	UND	288	R\$ 4,68	R\$ 1.347,84
48	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Eugenol líquido -	AF DO BRASIL	UND			

Assinado digitalmente por ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA-92297510497
 ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA-92297510497
 Assinatura digitalizada por ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA-92297510497
 Data: 2025.06.16 17:05:23-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Saúde
Edital de Licitação PL Nº128/2023.PE Nº 039/203/PMCG

	embalagem em vidro com 20ml com dosador.					
80	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Pedra pomes em pó extra-fino - pote com 100 gramas.	AF DO BRASIL	UND	340	R\$ 3,74	R\$ 1.271,60
92	EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Sugador cirúrgico descartável - caixa com 40 unidades.	2i	CAIXA	24	R\$37,99	R\$ 911,76
						VALOR TOTAL: R\$ 40.894,85

LUIS CARLOS
DOS
SANTOS:3654
4051934
Assinado eletronicamente
em 2025.06.16
CNPJ: 26.540.011/0001-90
Data: 2025.06.16
17:05:23 -03'00'

Assinado digitalmente por ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA:92297510497
ANO: 2025.06.16 17:05:23 -03'00'
Data: 2025.06.16 17:05:23 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2025, FIRMADO EM 16 DE JUNHO DE 2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 128/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 06.175.908/0001-12

OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de materiais de consumo odontológicos para o CEO (Centro de Especialidade Odontológica), UBS's da atenção primária, Cemec Tabatinga, e Hospital Aristeu Chaves, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 40.894,85 (Quarenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2025 A 16/01/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

3014 10 301 1117 2476 3.3.90.30.00.51

Camaragibe, 16 de Junho de 2025

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 170625072243

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 17/06/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 0116 de 13 JUNHO de 2025

PORTARIA Nº 0116 de 13 JUNHO de 2025

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretária(a) de Saúde Sra. **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sr. **ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 88003951.5, CPF nº 224.527.374-53, como **GESTOR(a)** do contrato nº 231/2025, sendo este oriundo do Processo Licitatório Nº 128/2023 – Pregão Eletrônico Nº 39/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.175.908/0001-12.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Sra. **GLAUCIA FÁTIMA ARAÚJO DE BARROS**, matrícula nº 801024893, CPF nº 086.749.564-24 como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 231/2025, sendo este oriundo do Processo Licitatório Nº 128/2023 – Pregão Eletrônico Nº 39/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.175.908/0001-12.

Parágrafo único, O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de materiais de consumo odontológicos para o CEO (Centro de Especialidade Odontológica), UBS's da atenção primária, Cemec Tabatinga, e Hospital Aristeu Chaves, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 13 de Junho de 2025

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 190625112703

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 19/06/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>